

PERGUNTAS E RESPOSTAS

POLÍTICA DE DADOS ABERTOS

DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

1. No inventário, devem constar apenas as bases passíveis de serem publicadas em formato aberto?

Não. O inventário de bases de dados consiste em uma relação de todas as bases de dados do órgão, independente do formato em que se encontrem. O inventário deve contemplar bases já abertas, bases a serem abertas, bases sigilosas, etc e é um dos primeiros passos a serem adotados na construção de PDAs, pois é a partir dele que se torna possível selecionar as bases que serão passíveis de abertura.



2. É obrigatório submeter o inventário completo das bases de dados do órgão à consulta pública ou apenas as bases que ainda não foram abertas?

Não é obrigatório submeter o inventário completo das bases de dados à consulta pública. Recomendamos que o órgão coloque somente as bases que ainda não foram abertas. O que é obrigatório, conforme o Art. 4º da Resolução nº 3/2017 do CGINDA, é disponibilizar o inventário completo no PDA, identificando, inclusive, a situação de cada base de dados (as bases de dados já abertas e catalogadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos, as bases de dados já abertas e não catalogadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos, as bases de dados ainda não disponibilizadas em formato aberto na data de publicação do PDA e as políticas públicas às quais as bases estão relacionadas, quando aplicável).

3. Caso sejam identificadas novas bases no decorrer da execução do PDA, devemos atualizar o inventário e republicar o PDA?

Caso sejam identificadas novas bases e o órgão opte por abri-las no decorrer da execução de um PDA vigente, é necessário atualizar o Plano, incluindo as novas bases no inventário e no cronograma de abertura de bases, e republicá-lo. Cabe ressaltar que esta publicação não significa o início de um novo período de vigência do PDA e, sim, uma ação de atualização. Vale destacar também que a CGU deverá ser informada sempre que alterações como essas ocorrerem.

Se, por outro lado, o órgão identificar novas bases no decorrer da execução do PDA e não pretender trabalhar com elas naquele momento, ele pode atualizar o inventário somente quando for iniciar o processo de elaboração do futuro PDA.

4. O nome da base de dados do inventário corresponde ao nome do sistema? E no caso de as bases de dados serem planilha de controle no Excel, por exemplo?

Cabe ao órgão especificar, no inventário, o nome das bases de dados correspondentes a cada sistema. Sugerimos que o nome da base de dados remeta ao sistema correspondente para facilitar o entendimento comum sobre a base de dados.

As bases do inventário podem ser provenientes tanto de sistemas quanto de planilhas que contenham dados estruturados existentes no órgão.



5. Quais são as informações de divulgação obrigatória no cronograma de abertura e no inventário de bases de dados. Em outras palavras, quais colunas devem compor obrigatoriamente essas duas tabelas (inventário e cronograma)?

Todas essas informações podem ser acessadas nos modelos que apresentamos no Manual para Elaboração de Planos de Dados Abertos.



6. É possível publicar o PDA ainda que o inventário das bases de dados do órgão não tenha sido finalizado?

Não é possível publicar o PDA sem o inventário de bases de dados do órgãos, uma vez que o inventário consiste num dos itens obrigatórios previstos tanto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que instituiu a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, como na Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (CGINDA).

7. A consulta pública é obrigatória?

Não. O que é obrigatória é a adoção de um mecanismo de participação social, que pode ser audiência pública, consulta pública na internet, estudos estatísticos para o levantamento dos temas mais solicitados via Fala.Br ou outra estratégia de interação com a sociedade. O objetivo dessas ações é permitir que o cidadão participe de forma ativa do processo de priorização de abertura de bases da instituição. A participação social é essencial para que o órgão possa conhecer a demanda por seus dados e, assim, priorizar melhor a abertura das bases que possui. Cabe lembrar que, qualquer que seja o mecanismo de participação social adotado, seus resultados devem ser apresentados de forma detalhada no PDA.



8. As bases que apresentarem maior demanda na consulta pública devem obrigatoriamente ser abertas?

Se houver viabilidade técnica de abertura sim, pois isso faria com que o objetivo da Política de Dados Abertos fosse plenamente alcançado, já que, além da abertura de bases, espera-se que haja uso e reuso dos dados publicados. Se determinada base tem grande demanda por parte da sociedade, isso significa que ela terá maiores chances de ser utilizada e trabalhada pelos usuários, justificando, assim, os esforços de abertura realizados pelo órgão.

9. É possível publicar o PDA antes de utilizar o mecanismo de participação social? (poderia estar previsto no cronograma para subsidiar os ajustes ao PDA durante o biênio?)

Não é possível publicar o PDA sem utilizar algum mecanismo de participação social para identificar a demanda da sociedade pela abertura de dados públicos, uma vez que a aferição do interesse da sociedade é um dos itens obrigatórios previstos tanto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que instituiu a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, como na Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (CGINDA).

10. A CGU indica alguma ferramenta especial para realizar a consulta pública?

Portais que oferecem espaços para a realização de consultas públicas são boas alternativas, como o Participa + Brasil.

O mais comum e adotado é a publicação do inventário de dados do órgão seguido de um formulário ou qualquer espaço para que o cidadão possa registrar os nomes das bases que possui interesse. O desenvolvimento dos formulários pode ser feito em ferramentas gratuitas tais como o GoogleForms, Lime Survey, e outros. Nos casos em que o órgão não puder utilizar nenhuma ferramenta de formulário, é suficiente a publicação do inventário no Portal do órgão junto a indicação de um endereço de e-mail para o envio da demanda do cidadão.



Google Forms



11. Qual a vigência sugerida para uma consulta pública por meio de questionário online?

Como já mencionado, o objetivo da adoção de mecanismos para aferir o interesse da sociedade é permitir que o cidadão participe, de forma ativa, do processo de priorização de abertura de bases da instituição. Neste sentido, sugerimos que o período de disponibilidade de uma consulta pública seja previsto considerando-se o alcance desse propósito. Em geral, entendemos que 30 dias é um bom prazo. Se, porém, por alguma razão, isso não for possível, sugerimos que o prazo não seja inferior a 15 dias.

12. A adoção da matriz de priorização é obrigatória?

Não, mas ela facilita que o órgão priorize suas bases de modo efetivo e prático, com base nos critérios obrigatórios de priorização listados no art. 1º da Resolução nº 3/2017 do CGINDA. Um modelo de matriz de priorização pode ser encontrado no Manual de elaboração de PDAs, mas o órgão pode desenvolver sua própria matriz.

13. Na matriz de priorização, temos que colocar todos os critérios mencionados no Art. 1º da Resolução nº 3/2017 do CGINDA ou posso colocar apenas alguns critérios?

A matriz de priorização deve, sim, ser elaborada considerando-se todos os critérios aplicáveis elencados no Art. 1º da Resolução nº 3/2017 do CGINDA. É importante destacar, contudo, que o órgão pode adotar critérios adicionais, caso julgue necessário. A ideia é que a matriz funcione como uma ferramenta de auxílio para a elaboração do PDA, adaptando-se à realidade de cada órgão. Para mais informações, sugerimos a leitura do [Manual de Elaboração de PDA](#).

14. O cronograma de abertura de bases deve prever abertura de bases durante todos os meses de vigência do PDA ou é possível abrir todas as bases antes mesmo do encerramento da vigência do PDA?

Não é necessário que o cronograma preveja abertura de bases ao longo de todos os meses de vigência do PDA. O processo de abertura deverá ser organizado conforme a capacidade técnica do órgão e a maturidade de seus dados. A definição exata dos meses em que isso ocorrerá fica a critério do planejamento do órgão e é uma decisão exclusiva de cada instituição.

15. Como disponibilizar as bases que estão em atraso relativas a PDA anterior do órgão?

Basta catalogar as bases de dados que estão em atraso no [Portal Brasileiro de Dados Abertos](#) e comunicar a [CGU](#) por meio do e-mail



dadosabertos@cgu.gov.br para que o [Painel de Monitoramento de Dados Abertos](#) seja atualizado.

16. O que são estratégias de divulgação e promoção das bases do meu órgão?

São ações que o órgão pode realizar para incentivar o uso de suas bases por terceiros, por exemplo: publicação sistemática de notícias no Portal e nas redes sociais do órgão para divulgar a abertura de novas bases, realização de eventos como *hackathons*, *datathons* e etc.

17. O que se entende por "sustentação, monitoramento e controle" do PDA?

São as ações previstas pelos órgãos para a adequada execução do PDA. Envolve, por exemplo, iniciativas voltadas à correta publicação e atualização dos dados, à divulgação da abertura de novas bases, à criação de canais para ouvir a sociedade sobre possíveis incorreções dos dados, à orientação das unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos, à apresentação de relatórios periódicos sobre o cumprimento do Plano, à adoção de medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da [Política de Dados Abertos](#) no órgão, suporte aos usuários das bases abertas, monitoramento do cumprimento do PDA entre outras.

18. Se o PDA é da instituição e não é vinculado a nenhum setor específico, quem deve iniciar o processo de elaboração de um novo Plano de Dados Abertos? Essa responsabilidade recai sobre a Autoridade de Monitoramento? Se sim, a responsabilidade fica personificada?

Sim, a responsabilidade recai sobre a Autoridade de Monitoramento. Tal situação ocorre porque o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, estabelece em seu art. 5º, §4º, que:

“A autoridade designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, será responsável por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos, e exercerá as seguintes atribuições:

I - orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;

III - monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos; e

IV - apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos”.

19. Quando se diz que o PDA pode ser revisto a qualquer momento, isso significa que basta fazer uma nova edição do mesmo PDA (que já foi aprovado em Portaria etc) ou que a instituição deverá desenvolver um novo PDA (publicando, então, uma nova Portaria e alterando o período de vigência)?

Caso seja uma revisão/atualização, basta que seja republicado em transparência ativa no Portal do órgão. Não é necessário publicar nova Portaria e o período de vigência não é alterado. Todavia, conforme o Art. 11 da Resolução nº 03 do CGINDA, os órgãos e entidades deverão reportar formalmente à Controladoria-Geral da União - CGU, por meio de formulário eletrônico acessível a partir do Portal Brasileiro de Dados Abertos, a publicação do PDA, sua eventual revisão e a adequação de nomenclatura de bases descrita no parágrafo único do art. 8º.

20. Nosso PDA, quando encaminhado à CGU para validação, era 2020-2021. Após a aprovação, a CGU nos informou que a vigência do documento será de dois anos, ou seja, vigência 2020/2022. Como faço essa alteração? Tenho que publicar outro PDA e atualizar o formulário da CGU? É necessário passar pelo comitê de governança ou só preciso publicar a atualização no site institucional?

Quando a CGU comunica que um PDA está validado, caso o órgão precise fazer ajuste no PDA em relação ao período originalmente previsto, basta alterar a vigência no próprio documento e informar a CGU que isso foi realizado. Essa comunicação pode ser feita por e-mail (dadosabertos@cgu.gov.br) ou via formulário. Vale considerar que, em alguns casos, a alteração da vigência incorrerá também no ajuste e adequação dos prazos definidos no cronograma de abertura de bases do órgão.

Cabe lembrar que, conforme o Art. 3º da Resolução nº 3/2017 do CGINDA, os PDAs devem ter vigência de dois anos, a contar de sua publicação. Esse período não necessariamente coincide com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro), pois deve ser calculado a partir da data de publicação do PDA, quando válido. PDAs válidos são aqueles que atendem plenamente às exigências da Resolução nº 3/2017 do CGINDA e o Núcleo de Dados Abertos/CGU faz esta validação sempre que comunicado pelos órgãos ou quando, em suas atividades de monitoramento, encontra PDAs publicados que não foram reportados à CGU. A informação quanto à vigência deve ser claramente apresentada na capa do documento, no formato mês/ano.

21. Considerando que um PDA com data vencida significa que o órgão está sem PDA e que a elaboração de um novo Plano (inventário, consulta pública etc.) demanda tempo, qual a orientação da CGU para que o órgão possa fazer esse trabalho de forma adequada, sem incorrer no risco de descumprimento do Decreto?

É necessário que o órgão se organize para iniciar o processo de elaboração do novo PDA antes que o prazo do atual tenha expirado. Na prática, vemos que os órgãos iniciam a construção de seus novos PDAs com antecedência média de 4 meses do vencimento de seus PDAs vigentes.



22. Os dados que foram abertos em um PDA já concluído devem estar incluídos no novo PDA? Eles devem continuar publicados no site institucional?

Sempre que se elabora um novo PDA, é necessário apresentar o inventário atualizado. Sugerimos que, ao disponibilizar o inventário, o órgão especifique a situação de cada base de dados (ex: indicar as bases que já estão abertas, as que ainda não estão abertas e as que são sigilosas). Todavia, as bases de dados já publicadas devem permanecer publicadas no site institucional do órgão.

23. O que é o Relatório de Execução?

É um relatório que deve apresentar informações a respeito da execução do PDA do órgão. Conforme o Art. 5º, §4º, IV, do Decreto nº 8.777/2016, cabe à Autoridade de monitoramento: “apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos”.

E, complementarmente, segundo o Art. 14, IV da Resolução nº 3/2017 do CGINDA, cabe à Autoridade de Monitoramento elaborar relatório anual sobre o cumprimento do PDA, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

Importante lembrar que o Relatório de Execução deve estar sempre disponível na seção “Dados Abertos” do Portal do órgão, dentro do menu “Acesso à Informação”.

24. O que deve constar no relatório de cumprimento do PDA? Qual a periodicidade?

O Decreto nº 8.777/2016 estabelece que:

“Art. 14 - A autoridade designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, será responsável por assegurar a publicação e a atualização do PDA, e exercerá as seguintes atribuições: [...] IV - elaborar relatório anual sobre o cumprimento dos PDA, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

Parágrafo único - O relatório previsto no inciso IV do caput deverá ser publicado em transparência ativa, na seção "Acesso à Informação" do sítio eletrônico de cada órgão, na forma do art. 6º”.

25. Gostaria de saber sobre o Decreto nº 10.332/2020, que determinou que a aprovação do PDA deve ser feita pelo Comitê de Governança Digital (CGD) do órgão. O dispositivo não conflita com a Resolução nº 3/2017 do CGINDA?

O Decreto nº 10.332/2020, que institui a Estratégia de Governança Digital para o período de 2020/2022, prevê que os instrumentos de planejamento previstos no Art. 3º sejam aprovados pelo Comitê de Governança Digital (CGD) de cada órgão.

Assim, os órgãos devem submeter os PDAs à aprovação dos respectivos CGDs, haja vista que a determinação foi estabelecida por Decreto.

26. Com qual periodicidade é verificada a publicação das bases previstas nos PDAs dos órgãos no Portal Brasileiro de Dados Abertos?

O Núcleo de Dados Abertos da CGU verifica, ao final de cada mês, se os dados previstos para abertura nos PDAs dos órgãos foram disponibilizados no Portal Brasileiro de Dados Abertos (www.dados.gov.br).

27. Como fazer a catalogação de base de dados no Portal Brasileiro de Dados Abertos?

O Manual de Catalogação de Bases do Governo Federal no Portal de Brasileiro de Dados Abertos apresenta um passo-a-passo sobre como realizar a catalogação das bases de dados no Portal Brasileiro de Dados Abertos (www.dados.gov.br).

28. O que se entende por curadoria dos dados mencionada no manual de PDA da CGU?

Curadoria das bases de dados consiste na realização de atividades relacionadas à gestão dos dados, como, por exemplo, o planejamento de sua criação, a seleção dos formatos, a disponibilização para que possa ser reutilizado, a verificação de questões sensíveis/de sigilo e o controle sobre a abertura e atualização das bases, conforme planejado no cronograma de abertura de bases do PDA do órgão.

29. Nosso PDA acabou de ser aprovado e as informações estão sendo publicadas no site Institucional. Devo inserir o link no Portal Brasileiro de Dados Abertos ou tenho que lançar os documentos (lembrando que utilizamos a plataforma “.gov”)?

Basta catalogar a URL das bases de dados no Portal Brasileiro de Dados Abertos. Os PDAs não são catalogados no Portal Brasileiro de Dados Abertos, apenas as bases de dados dos órgãos.



30. Como funciona o processo de abertura de base que não possua link (url)?

Para catalogação no Portal Brasileiro de Dados Abertos, é necessário que exista *link* de publicação da base de dados em algum repositório de dados do órgão.

31. Por que o número de bases que consta no <https://dados.gov.br/> é diferente do número de bases informado no Painel de Dados Abertos da CGU?

O Painel de Monitoramento de Dados Abertos apresenta o panorama dos órgãos com relação aos Planos de Dados Abertos e cumprimento da Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal. Já no Portal Brasileiro de Dados Abertos constam todas as bases já publicadas em formato aberto pelos órgãos, mesmo em períodos anteriores à criação da Política de Dados Abertos assim como bases de dados de outros órgãos, não sujeitos à Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, que solicitaram adesão ao Portal de forma voluntária.

32. Pode ser indicado mais de um servidor para alimentar o portal brasileiro de dados abertos, tendo em vista que os dados são de diferentes áreas?

A Autoridade de Monitoramento pode indicar quantos servidores julgar necessários. Basta encaminhar solicitação de cadastro para dadosabertos@cgu.gov.br.

33. A Autoridade de Monitoramento deve atualizar o Portal de Brasileiro de Dados Abertos ou pode apenas indicar servidores que o façam?

Pode apenas indicar os servidores que realizarão a catalogação no Portal. Para tanto, basta enviar um e-mail para dadosabertos@cgu.gov.br solicitando o cadastro dos indicados e informando o nome e o e-mail de cada um deles.

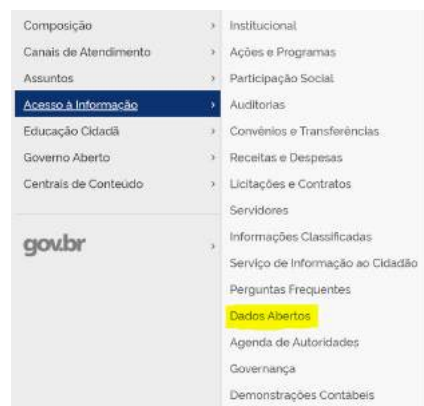
34. Qual é a diferença entre dados abertos e transparência ativa?

Transparência ativa envolve a divulgação, pelos órgãos públicos, de informações de interesse coletivo ou geral de forma espontânea e proativa, independentemente de solicitações. A divulgação espontânea do maior número possível de informações, além de facilitar o acesso, também é vantajosa para os órgãos, porque tende a reduzir as demandas sobre o assunto nos canais de transparência passiva, minimizando o trabalho e os custos de processamento e gerenciamento dos pedidos de acesso.

A publicação de dados em formato aberto é uma dentre as várias iniciativas de transparência ativa implementadas pelos órgãos.

35. As Empresas Estatais estão obrigadas a elaborar um PDA?

Não. No entanto, as empresas públicas e demais órgãos que não estão abrangidos no escopo do Decreto nº 8.777/2016 devem criar, em seus portais, o submenu “Dados Abertos”, na seção “Acesso à Informação”, e fundamentar a não disponibilização de seu PDA, bem como publicar, caso haja, informações sobre a política de dados abertos realizada pelo órgão/entidade.



36. O órgão pode disponibilizar dados de ouvidoria?

A Instrução Normativa CGU nº 12, de 5 de agosto de 2019, estabeleceu que a publicação de dados abertos extraídos do sistema e-Ouv/FalaBR será realizada exclusivamente pela Controladoria-Geral da União (CGU), não cabendo às unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal (SISOUV) propor tal publicação em seus respectivos Planos de Dados Abertos (PDAs).

37. Com relação a dados considerados pessoais, é necessário realizar um cruzamento das bases de dados do meu órgão com critérios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)?

Sim. A nova legislação deve ser considerada, inclusive para consideração de viabilidades técnicas.



WWW.DADOS.GOV.BR

DADOSABERTOS@CGU.GOV.BR

2020-6564

2020-6568